PUBLICADO DOC 29/06/2013, PÁG 146

PARECER Nº 1200/2013 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 183/12

Trata-se do projeto de lei nº 183/12, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, que institui a "Campanha de Educação Ambiental" na área educacional do Município de São Paulo e dá outras providências.

A propositura tem como objetivo conscientizar os munícipes a refletirem sobre a importância da preservação do meio ambiente.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa pronunciou-se pela legalidade da propositura, por meio do Parecer nº 77/2013.

As alterações ambientais, decorrentes principalmente das intervenções do homem sobre o meio em que vive, têm se tornado cada vez mais evidentes. A reversão, ou pelo menos a minimização dos efeitos adversos dessas ações, depende da conjunção de uma série de fatores, entre os quais a incorporação da dimensão ambiental nos processos produtivos e no próprio estilo de vida e, sob esse ponto de vista, a educação ambiental exerce um papel fundamental, tanto no nível da educação formal como da não formal.

A Conferência Internacional sobre Educação Ambiental, realizada em Tbilisi no ano de 1977, estabeleceu os princípios básicos da Educação Ambiental, os quais foram adotados pela Agenda 21 Global, durante a Eco 92, no Rio de Janeiro, e posteriormente absorvidos pela Lei Federal nº 9795/99, que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental. A referida lei trata a educação ambiental de forma abrangente e como algo presente em todos os aspectos da vida, segundo princípios como "o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade", definindo-a como "os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade", além de considerá-la "um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal".

Dessa forma, considerando a relevância que as questões ambientais têm adquirido no contexto mundial, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à propositura, sugerindo, porém, a elaboração de um Substitutivo, conforme o texto a seguir, com o objetivo de adequar o texto ao conteúdo da Lei Federal nº 9795/99, no que diz respeito ao aspecto da transversalidade do tema no sistema educacional.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 183/12

Institui a "Campanha de Educação Ambiental" na área educacional do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º O Poder Público, por meio de seu órgão competente, buscará diretrizes para a implementação da "Campanha de Educação Ambiental" no Município de São Paulo, a ser realizada, no mínimo, uma vez a cada ano.

Artigo 2° A Campanha de Educação Ambiental atenderá às seguintes diretrizes:

I — Abordagem dos aspectos fundamentais de Educação Ambiental.

II — Realização de atividades educativas e palestras objetivando a preservação do meio ambiente, através da conscientização da coletividade.

III — Inserção do tema Educação Ambiental na área educacional do Município, preferencialmente na Rede Municipal de Educação, de modo articulado e transversal na grade curricular, em todos os níveis e modalidades de ensino.

Artigo 3° A Campanha de Orientação será desenvolvida preferencialmente nas escolas da Rede Municipal de Ensino, podendo, outrossim, ser estendida à Rede Particular.
Artigo 4° O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.
Artigo 5° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Artigo 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 26-06-2013.
Andrea Matarazzo – (PSDB) - Presidente
Nelo Rodolfo – (PMDB) Relator
José Police Neto – (PSD)
Nabil Bonduki – (PT)
Toninho Paiva – (PR)